

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 186 DE 2019

Dispõe sobre a vedação de recebimento de vantagem econômica em caso de colaboração premiada.

Autor: Deputado IGOR TIMO

Relator: Deputado SARGENTO FAHUR

I – RELATÓRIO

Por meio do projeto de Lei nº 186/2019, o ilustre Deputado Igor Timo propõe a inclusão do artigo 7-A a Lei 12.850 de 2 de agosto de 2013 (Lei do Crime Organizado), com intuito de vedar o recebimento de vantagem econômica em caso de colaboração premiada.

Conforme justificativa o nobre autor reconhece que a colaboração premiada tornou-se um dos institutos mais eficazes no combate às organizações criminosas, sobretudo tal instituto ganhou vida no âmbito da Operação Lava Jato. Entretanto, o mesmo entende que a referida Lei necessita de aprimoramentos a fim de torná-la mais sólida e imune a manejos espúrios, seja pelo colaborador ou terceiro ligado a ele. Ressalta ainda o autor que “as colaborações premiadas veiculam informações que tratam de interesses com alto potencial de prejudicar, tumultuar ou até melhorar determinados contextos, influenciando mercados, tendências, expectativas, valorizações, desvalorizações dentro outros vetores”.

O Projeto em comento foi apresentado no dia 4 de fevereiro de 2019, Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

A matéria será apreciada pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Mérito e Art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Designado como Relator em 27 de março de 2019, cumpro o honroso dever nesse momento apresentando o voto.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Preconiza o artigo 32, XVI, “b” e “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que cabe a esta Comissão a análise do mérito de proposições quando se tratar de matéria relacionada ao combate ao crime organizado e à legislação penal e processual penal que afetem a segurança pública.

É sabido por todos que a Lei 12.850/2013 tornou-se um importante instrumento de investigação e proporcionou um grande fortalecimento no combate ao crime organizado, nesta perspectiva, destaca-se a importância dos institutos premiais, como os acordos de colaboração, que sob a ótica do Estado assumem importante valor, consumando-se uma verdadeira relação bilateral de utilidades, ou seja, amenização das sanções, para o infrator que coopera; detecção e prova de infrações, para o Estado.

Entretanto, foi possível observar em acordos realizados por colaboradores presos pela Operação Lava Jato que as lacunas deixadas pelo legislador possibilitaram um desequilíbrio nessa relação bilateral, permitindo que fossem auferidas vantagens indevidas por meio do manejo de informações privilegiadas de modo a colherem benefícios financeiros nos mercados de investimentos.

Dessa forma, é necessário reconhecer que a Lei precisa de ajustes a fim de controlar o oportunismo das partes ou o agir fora do compromisso e do equilíbrio erigido com os acordos de colaboração que devem observar sobretudo os pressupostos da moralidade e legalidade, razão pela qual destaca-se a importância deste Projeto de Lei.

É importante ressaltar ainda que como legisladores devemos observar limites importantes para que as propostas de alteração desta Lei não culminem em incompatibilidades com a base sistêmica do instituto, prejudicando assim o bom uso estatal das técnicas de premiação empregadas nos acordos.

Assim, diante do exposto, o nosso voto é, **no mérito**, pela aprovação do Projeto de Lei nº 186/2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Sargento Fahur
Relator